



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
AJUDÂNCIA GERAL



BELÉM – PARÁ, 19 DE JULHO DE 2018.
BOLETIM GERAL Nº 130

MENSAGEM

"Pois assim como os sofrimentos de Cristo transbordam sobre nós, também por meio de Cristo transborda a nossa consolação." (2 Coríntios 1:5)

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

20 DE JULHO DE 2018 (SEXTA-FEIRA):

Nome	Matrícula	Dia do Serviço:	Tipo de Serviço:
TEN CEL QOBM CHARLYSTON WYTTING CARDOSO DE SOUSA	5399572/1	20/07/2018	SUPERIOR DE DIA
MAJ QOBM DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA	5704464/1	20/07/2018	OFICIAL TÁTICO
CAP QOBM ABEDOLINS CORREA XAVIER	57190110/1	20/07/2018	COORDENADOR DO CIOP 2º TURNO
CAP QOBM KITARRARA DAMASCENO BORGES	57173428/1	20/07/2018	OFICIAL PERITO
CAP QOBM RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO	57190103/1	20/07/2018	COORDENADOR DO CIOP 1º TURNO
2 TEN QOABM MARCELO AUGUSTO PAMPLONA TOURINHO	5428696/1	20/07/2018	OFICIAL DE DIA AO QCG

(Fonte: Nota nº 8038 - QCG-COP)

2 - SERVIÇO PARA O DIA

21 DE JULHO DE 2018 (SÁBADO):

Nome	Matrícula	Dia do Serviço:	Tipo de Serviço:
TEN CEL QOBM JAIME DE AVIZ BENJO	5704430/1	21/07/2018	SUPERIOR DE DIA
MAJ QOBM ADRIANA MELENDEZ ALVES	5749042/1	21/07/2018	OFICIAL TÁTICO
CAP QOBM ALUIZ PALHETA RODRIGUES	54185206/1	21/07/2018	COORDENADOR DO CIOP 1º TURNO
CAP QOBM JAMYSON DA SILVA MATOSO	57190119/1	21/07/2018	COORDENADOR DO CIOP 2º TURNO
CAP QOBM RAFAEL BRUNO FARIAS REIMAO	55588155/2	21/07/2018	OFICIAL PERITO
2 TEN QOABM FRANKLIN RAMOS RIBEIRO	5827159/1	21/07/2018	OFICIAL DE DIA AO QCG

(Fonte: Nota nº 8039 - QCG-COP)

3 - SERVIÇO PARA O DIA

22 DE JULHO DE 2018 (DOMINGO):

Nome	Matrícula	Dia do Serviço:	Tipo de Serviço:
TEN CEL QOBM CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	5618070/1	22/07/2018	SUPERIOR DE DIA
MAJ QOBM JAIRO SILVA OLIVEIRA	5769981/2	22/07/2018	OFICIAL TÁTICO
CAP QOBM ANDERSON CLAYTON ALVES BRAGA	57173452/1	22/07/2018	OFICIAL PERITO
CAP QOBM DAVIDSON DA ROSA SALES	57175077/1	22/07/2018	COORDENADOR DO CIOP 2º TURNO
CAP QOABM JERRY EMERSON MENEZES ARRAIS	5608791/1	22/07/2018	OFICIAL DE DIA AO QCG
CAP QOBM SAIMO COSTA DA SILVA	57174105/1	22/07/2018	COORDENADOR DO CIOP 1º TURNO

(Fonte: Nota nº 8040 - QCG-COP)

4 - SERVIÇO PARA O DIA

23 DE JULHO DE 2018 (SEGUNDA-FEIRA):

Nome	Matrícula	Dia do Serviço:	Tipo de Serviço:
TEN CEL QOBM CHRISTIAN VIEIRA COSTA	5618061/1	23/07/2018	SUPERIOR DE DIA
MAJ QOBM ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA	5817030/1	23/07/2018	OFICIAL TÁTICO
CAP QOBM FERNANDO VARELA CAMARINHA	57173436/1	23/07/2018	COORDENADOR DO CIOP 1º TURNO
CAP QOBM LUIS FABIO CONCEICAO DA SILVA	54185294/1	23/07/2018	OFICIAL PERITO
CAP QOBM RUBEM DOS NAVEGANTES JUNIOR	57190106/1	23/07/2018	COORDENADOR DO CIOP 2º TURNO
1 TEN QOEBM MOISES FREITAS GONCALVES	5193621/1	23/07/2018	OFICIAL DE DIA AO QCG

(Fonte: Nota nº 8042 - QCG-COP)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO
SEM ALTERAÇÃO

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS



I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - ERRATA - EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO, DA NOTA Nº 7939, PUBLICADA NO BG Nº 124 DE 10/07/2018 EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 511 DE 10 DE JULHO DE 2018.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar os Oficiais abaixo das seguintes funções:

- 1 - Membro da Comissão Permanente de Licitação – CAP QOBM RAIMUNDO NONATO **MOURA DA SILVA FILHO**;
- 2 - Subcomandante do 1º SGMAF – CAP QOBM DAVIDSON DA ROSA **SALES**;
- 3 – Ajudante de Ordens – CAP QOABM **MARCELINO PEREIRA DE SOUZA**.

Art. 2º - Nomear os Oficiais abaixo nas seguintes funções:

- 1 - Membro da Comissão Permanente de Licitação – CAP QOBM **AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SILVA**;
- 2 - Subcomandante do 1º SGMAF – CAP QOBM **KITARRARA DAMASCENO BORGES**;
- 3 – Ajudante de Ordens – MAJ QOBM **CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a contar de 01 de agosto de 2018, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ZANELLI ANTÔNIO MELO NASCIMENTO – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Foto: nota para BG nº 7939 - Gab. Cmdº

Errata:

PORTARIA Nº 511 DE 10 DE JULHO DE 2018.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar os Oficiais abaixo das seguintes funções:

- 1 - Membro da Comissão Permanente de Licitação – CAP QOBM RAIMUNDO NONATO **MOURA DA SILVA FILHO**;
- 2 - Subcomandante do 1º SGMAF – CAP QOBM DAVIDSON DA ROSA **SALES**;
- 3 – Membro da Comissão Permanente de Licitação – CAP QOABM **MARCELINO PEREIRA DE SOUZA**.

Art. 2º - Nomear os Oficiais abaixo nas seguintes funções:

- 1 - Membro da Comissão Permanente de Licitação – CAP QOBM **AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SILVA**;
- 2 - Subcomandante do 1º SGMAF – CAP QOBM **KITARRARA DAMASCENO BORGES**;
- 3 – Membro da Comissão Permanente de Licitação – MAJ QOBM **CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a contar de 01 de agosto de 2018, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ZANELLI ANTÔNIO MELO NASCIMENTO – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

(Foto: nota para BG nº 7939 - Gab. Cmdº)

(Fonte: Nota nº 8046 - QCG-GABCMD)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - ALTERAÇÃO DE NOME DE GUERRA

Fica alterado o nome de guerra do militar :

Nome	Matrícula	Nome de Guerra Antigo:	Nome de Guerra Novo:
CB QBM CASSIO JUNIOR LOBATO CARNEIRO	57189285/1	LOBATO	JÚNIOR

Protocolo: 116973

(Fonte: Nota nº 8001 - QCG-DP)

2 - CLASSIFICAÇÃO

Fica Classificado o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Setor Interno:	Função Nova:
CB QBM BENNYSON DA COSTA GEBER	57173354/1	QCG	QCG-GAB SUBCOMANDO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Protocolo: 116411

(Fonte: Nota nº 8004 - QCG-DP)

3 - DESCLASSIFICAÇÃO

Fica desclassificado o militar relacionado abaixo:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Setor Interno Atual:
CB QBM BENNYSON DA COSTA GEBER	57173354/1	QCG	QCG-DAL

Protocolo: 116411

(Fonte: Nota nº 8003 - QCG-DP)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Boletim Geral nº 130 de 19/07/2018

Pág.: 2/8

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 23/07/2018 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação A49E9411D6 e número de controle 434, ou escaneando o QRcode ao lado.



1 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:
SD QBM ADRIANO DENIZARD BRITO PINHEIRO	5932403/1	24º GBM	193, de 19/10/2017	2º GBM

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SPP/DP para providenciar o pagamento de 01 (um) soldo;
 - Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Protocolo: 103013

(Fonte: Nota nº 7981 - QCG-DP)

2 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:
SD QBM CRYSTIAN ALENCAR E SILVA	57218532/1	17º GBM	60, de 28/03/2018	1º GPA

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SPP/DP para providenciar a respeito;
 - Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Requerimento: 237

(Fonte: Nota nº 7983 - QCG-DP)

3 - CONCESSÃO DE DIÁRIA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA - CEDEC

PORTARIA Nº 480 DE 21 DE JUNHO DE 2018.

Conceder aos militares conforme Nota de Serviço nº 03/2018/ CEDEC, 5 (cinco) diárias de alimentação e 4 (quatro) diárias de pousada para cada. Origem: Belém/PA, Santarém/PA, Marabá/ PA, Abaetetuba/PA e São Miguel do Guamá/PA. Destino: Tucuruí/ PA. Data: 18 a 22 de junho de 2018. Objetivo: A fim de participarem do Estágio de Mergulho de Resgate nas Ações de Defesa Civil (Turma A).

Ordenador: ZANELLI ANTÔNIO MELO NASCIMENTO – CEL QOBM Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
Protocolo: 336471

Diário Oficial nº 33655 de 12 de julho de 2018.

(Fonte: Nota nº 7971 - QCG-AJG)

4 - CONCESSÃO DE DIÁRIA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA - CEDEC

PORTARIA Nº 365 DE 15 DE MAIO DE 2018.

Conceder aos militares: STEN QBM Joel de Jesus Silva e SGT QBM Benilton Alves Rosário, 2 (duas) diárias de alimentação e 1 (uma) diária de pousada. Origem: Redenção/PA. Destino: Santa Maria das Barreiras/PA. Período: 04 a 05 de março de 2018. Objetivo: Coordenar ações de Defesa Civil no município acometido por evento adverso (Enxurrada).

Ordenador: ZANELLI ANTÔNIO MELO NASCIMENTO – CEL QOBM Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
Protocolo: 336669

Diário Oficial nº 33655 de 12 de julho de 2018.

(Fonte: Nota nº 7973 - QCG-AJG)

5 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01

CONTRATO Nº 360/2017

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 12/2016-SEAD

Valor Atual: R\$ 2.300.000,00 Fonte do Recurso Apostilado: 0101002169 Unidade Gestora: 310101 C. Funcional: 06.122.1227.4668 Elemento de Despesa: 339030 Data da assinatura: 03/07/2018 Vigência: 03/07/2018 à 31/03/2019. Objeto: Alteração da Dotação Orçamentária para o empenho das despesas relativas ao 1º Termo Aditivo do Contrato nº 360/2017. Contratado: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, CNPJ Nº: 03.506.307/0001-57

Ordenador: Zanelli Antônio Melo Nascimento - Cel QOBM.

Protocolo: 336161

Diário Oficial nº 33654 de 11 de julho de 2018.

(Fonte: Nota nº 7967 - QCG-AJG)

6 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pela requerente abaixo mencionada.

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome Dependente: do	Data de Nascimento:	C.P.F:
CB QBM FABIANE BARBOSA GODINHO	57189319/1	FILHA	BIANCA BARBOSA GODINHO	08/11/2012	034.241.412-75

DESPACHO:

- Deferido;
- A SPP/DP e SCP/DP para providenciar a respeito;
- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(Fonte: Nota nº 8064 - QCG-DP)

7 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE



De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pela requerente abaixo mencionada:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome Dependente: do	Data de Nascimento:	C.P.F:
CB QBM FABIANE BARBOSA GODINHO	57189319/1	FILHO	BENÍCIO BARBOSA GODINHO	11/12/2016	057.922.912-25

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP e SCP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(Fonte: Nota nº 8065 - QCG-DP)

8 - INSPEÇÃO DE SAÚDE - PARA FINS DE LICENCIAMENTO A PEDIDO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
CORPO MILITAR DE SAÚDE
UNIDADE SANITÁRIA DE ÁREA VII - CPR II - MARABÁ

ATA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE Nº 024/2018

No dia nove (9) do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (2018), nesta cidade de Marabá, Estado do Pará, no Quartel do 4º Batalhão de Polícia Militar do Pará, o 1º TEN QOSPM RG 39728 JOSÉ WALTER LIMA PRADO, na qualidade de Médico Perito Isolado, procedeu ao Exame de Inspeção de Saúde para fins de licenciamento a pedido, conforme Ofício nº 0124/2018 16º GBM.

INSPECIONADO

GRAD	MF	NOME	OPM	PARECER
SD BM	5932270-1	GRACILIANO CARDOSO NASCIMENTO	16º GBM	APTO

JOSÉ WALTER LIMA PRADO - 1º TEN QOSPM
RG 39728 - MÉDICO PERITO ISOLADO
Ref.: Ofício nº 066/2018 - USA VII

Protocolo: 116255

(Fonte: Nota nº 7987 - QCG-DP)

9 - REVERSÃO AO QUADRO

PORTARIA Nº 516 DE 16 DE JULHO DE 2018

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

Considerando o que preceituam os arts. 91 e 92, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o processo gerado através do protocolo nº 116741 - CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1º – Reverter ao Quadro de Praças a CB BM FABIANE BARBOSA GODINHO, MF 57189319-1, a qual encontra-se agregada, conforme publicação no Boletim Geral nº 153, de 28 de agosto de 2015, em razão de ter cessado o motivo da sua permanência na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP/IESP, a contar de 03 de julho de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ZANELLI ANTÔNIO MELO NASCIMENTO – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e

Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 116741

(Fonte: Nota nº 8054 - QCG-DP)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - IPM - PORTARIA Nº 014/2018- SUBCMDº GERAL, DE 11 DE JULHO DE 2018

Portaria nº 014/2018 – IPM. - Subcmdº Geral Belém-PA, 11 de julho de 2018.

Anexo: Protocolo nº 114961;

Ofício nº 288/2018 – 9º GBM, de 14 de junho de 2018, e anexos.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 10, alínea “a” do Código de Processo Penal Militar) e tendo tomado conhecimento de fatos envolvendo a autuação de prisão em flagrante nº 00049/2018.100249-7 do CB BM ROBERTO BARBOSA DA SILVA MF: 57218523/1 na data de 11 de junho de 2018, no município de Altamira/PA pela prática da conduta prevista no art. 7º, inciso IV da Lei nº 11.340/2006 e art. 129, § 9º do Código Penal, tendo como vítima sua companheira Srª Adriana Camecran dos santos;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de INQUERITO POLICIAL MILITAR para apurar todas as circunstâncias dos fatos;

Art. 2º - Nomear o CAP QOBM KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA MF: 57174209/1 como encarregado do IPM, delegando-lhe as atribuições que me competem a fim de investigar, por intermédio de Inquérito Policial Militar, os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias das denúncias relatadas no bojo da documentação que segue anexo a esta portaria;

Art. 3º - O encarregado deverá observar às orientações formalizadas por meio do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Estabelecer o prazo legal de 40 (quarenta) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 20 do Código de Processo Penal Militar);

Publique-se em Boletim Geral, registre-se e cumpra-se.

AUGUSTO SÉRGIO LIMA DE ALMEIDA – CEL QOBM

Chefe do EMG e subcomandante Geral do CBMPA

Boletim Geral nº 130 de 19/07/2018

Pág.: 4/8

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 23/07/2018 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação A49E9411D6 e número de controle 434, ou escaneando o QRcode ao lado.



Protocolo: 114961

(Fonte: Nota nº 7990 - QCG-SUBCMD)

2 - SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA - PORTARIA Nº 053/2018- SUBCMDº GERAL, DE 05 DE JULHO DE 2018.

Portaria nº 053/2018- Subcmd Geral, Belém- PA, de 05 de julho de 2018

Anexo: Ofício nº 06/2018 – SIND., de 04 de junho de 2018 (116325).

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação subsidiária (art. 313, inciso VI do CPC), tendo tomado conhecimentos do ofício nº 06/2018 – SIND., de 04 de junho de 2018, referente ao sobrestamento da Sindicância instaurada por meio da Portaria nº 08/2018 – SIND – Subcmdº Geral, de 14 de março de 2018, tendo como encarregado o TEN CEL QOBM ODIVAN FERNANDES DA CONCEICAO MF:5618100/1;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar, no período de 25/04/2018 até a seção da licença para tratar de interesse particular (BG nº 079, de 26ABR2018) do CB BM FRANCY WAGNER SILVA VARGAS MF: 57174201/1, a SINDICÂNCIA instaurada pela Portaria nº 08/2018 – SIND – Subcmdº Geral, de 14 de março de 2018, para reabertura imediata no 1º dia útil após a seção da licença ao norte citada;

Art. 2º – O encarregado da sindicância deverá ater-se a qualquer modificação de vínculo do CB BM FRANCY WAGNER SILVA VARGAS MF: 57174201/1 com o CBMPA; para tanto, deverá solicitar informações e manter-se informado junto à Diretoria de Pessoal do CBMPA sobre tais situações referentes à praça ao norte citada;

Art. 3º – O encarregado da sindicância deverá informar a este Subcomando Geral do CBMPA qualquer ação ou omissão que possa interferir na apuração do objeto da referida sindicância;

Art. 4º – O encarregado da sindicância deverá, conforme o caso, informar a este Subcomando Geral do CBMPA a reabertura do procedimento ou sua impossibilidade (com justificativas plausíveis);

Publique-se em Boletim Geral, registre-se e cumpra-se.

AUGUSTO SÉRGIO LIMA DE ALMEIDA – CEL QOBM

CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

Protocolo: 116325

(Fonte: Nota nº 7946 - QCG-SUBCMD)

3 - SOLUÇÃO DE IPM - PORTARIA Nº002/2018- 9 GBM, DE 06 DE MARÇO DE 2018.

Analisando os autos do Inquérito Policial Militar (IPM), procedido por determinação deste Comando, por meio da Portaria nº 02/2018- IPM, do CMDO do 9º GBM, de 06 de março de 2018, a qual foi encarregado o CAP QOBM Klelson Danyel de Sousa Silva, MF 57174209, com intuito de apurar a ocorrência de ilícitos penais e administrativos cometidos em tese pelo SUB TEN BM Josias Pimentel de Sousa MF: 5421063, relativos aos danos causados na VTR AR-86, L200 Triton, vermelha, de placa: PAR - 2767, onde por volta das 21h00min, do dia 08/12/2017, na Rua: Dez, Bairro: Paixão de Cristo sofreu um acidente, vindo passar reto na curva e caindo em um buraco danificando a parte frontal da VTR, furando o radiador, trincando o pára-brisa frontal e acionando o Air bag dianteiro.

RESOLVO:

1) Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do Inquérito Policial Militar, de que em face dos fatos apurados, não há indícios da prática de crime Comum, nem ficou constatado indícios de Crime Militar, bem como não podemos apontar indícios de transgressão da disciplina Bombeiro Militar por parte do militar acusado, uma vez que no conjunto probatório trazido aos autos não existem provas suficientes que apontem a culpabilidade do militar no caso em questão, mesmo porque foi asseverado pela autoridade de trânsito Municipal, que a via em que se deu o acidente não possuía boas condições de trafegabilidade, pois consoante o boletim de ocorrência de acidente de trânsito as condições da mesma eram de sinalização inexistente com uma visibilidade má. Deste modo, em relação aos danos sofridos pela viatura militar operacional não há que se falar em dolo ou culpa, por atos de imperícia, imprudência ou negligência por parte do militar envolvido, uma vez que os fatos investigados se tratam de um acidente de trânsito, sem implicação na esfera penal militar. Desta feita vislumbra-se, no caso concreto do que fora apurado, que não houve incidência de ato infracional a qualquer norma penal militar ou outro dispositivo legal vigente nesta corporação.

2) Remeter a 2ª via e Solução do presente IPM ao Subcomando Geral desta Corporação, para conhecimento, providências e publicação da presente solução.

3)Arquivar a 1ª via dos Autos do IPM na 2ª seção do 9º GBM.

4) Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Altamira-PA, 20 de junho de 2018.

VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO - Ten Cel QOBM

Comandante do 9ºGBM/ Altamira

Protocolo: 116330

(Fonte: Nota nº 7966 - QCG-SUBCMD)

4 - SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 009/2018- 9ºGBM, DE 25 DE ABRIL DE 2018

Analisando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) procedido por determinação deste Comando, por meio da Portaria nº 09/2018-CMD do 9º GBM, de 25 de abril de 2018, cujo presidente foi o 3º SGT BM ROSIVALDO RAMOS MENDES, MF: 5397685, o qual teve o intuito de apurar as possíveis transgressões disciplinares cometidas pelo SD BM VICTOR SANTOS DE OLIVEIRA M/F: 57218516, pois o mesmo descumpriu determinação do subcomandante da 3ª SBM para comparecer ao Teste de Aptidão Física - TAF, realizado no período de 05 a 08 de março de 2018, conforme determinação fixada no quadro de avisos da 3ªSBM/INFRAERO, com antecedência, sendo que o referido militar não informou a impossibilidade de comparecer ao referido teste, bem como não apresentou justificativas plausíveis para o não comparecimento, conforme resposta ao memorando nº 09/2018.

RESOLVO:

1) Concordar com a conclusão a que chegou o presidente do PADS de que em face dos fatos apurados, não há crime de natureza civil, ou militar ocorrendo, porém, Transgressão da Disciplina Bombeiro Militar, por parte do SD BM VICTOR SANTOS DE OLIVEIRA M/F: 57218516, onde pela análise do que foi apurado nos autos, depreende-se que o militar faltou ao Teste de Aptidão Física - TAF, realizado no período de 05 a 08 de março de 2018 e sequer se deu ao trabalho de comunicar tempestivamente a autoridade competente os motivos que ensejaram sua falta, demonstrando falta de interesse e compromisso com esta secular instituição.



DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise com base nos art. 32, 33, 35, e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhe são favoráveis, pois de acordo com sua ficha disciplinar o militar encontra-se no comportamento "BOM". AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, pois o acusado não apresentou para que fossem anexados aos autos deste procedimento, como argumento de sua defesa, documentos comprobatórios que o levaram ao cometimento da transgressão. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhe são favoráveis, pois o acusado não comunicou em tempo a quem de direito a impossibilidade de comparecer ao ato de serviço, desta feita evidencia um comportamento reprovável, além de evidenciar despreocupação com o serviço bombeiro militar. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhe são favoráveis, pois incorre em atos de indisciplina no seio desta Corporação.

Para preservar a disciplina no CBMPA, com vistas ao princípio da proporcionalidade, PUNIR o SD BM VICTOR SANTOS DE OLIVEIRA MF: 57218516 com 06 (seis) dias de DETENÇÃO, pois infringiu com sua conduta o art. 17, incisos X e XVII; art. 18, incisos VII, VIII; art. 37, incisos XXIV, XXVIII e L, todos da Lei Estadual nº 6.833/2006; com atenuantes no art. 35, inciso I, sem agravantes. Transgressão de natureza "LEVE", conforme art. 31, § 1º, da Lei Estadual nº 6.833/2006. Permanece no comportamento "BOM". O Subcomandante do 9º GBM deve cientificar o acusado em 48h da sanção disciplinar, e observar as orientações do parecer da COJ nº 022/2015, publicado em Boletim Geral nº 66, de 10 de abril de 2015, para execução da sanção disciplinar, após transcurso o prazo recursal, conforme o disposto no art. 48, § 1º da lei 6.833/2006.

2) - A B1 do 9ºGBM encaminhar a 2ª via do PADS e o extrato da publicação em BI da solução à Assistência do Subcomando Geral do CBMPA para análises e providências;

3) A B2 do 9ºGBM Arquivar a 1ª via dos autos na 2ª seção do 9ºGBM;

4) Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Altamira-Pa, 28 de junho de 2018.

VALENCIR DA SILVA PINHEIRO – TCEl QOBM

Comandante do 9º GBM

Protocolo: 116748

(Fonte: Nota nº 7988 - QCG-SUBCMD)

5 - SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 016/2016- SUBCMDºGERAL, DE 19 DE ABRIL DE 2016

Analizando os Autos do PADS procedido por meio da Portaria nº 016/2016 - Subcmdº Geral, de 19 de abril de 2016, substituída pela Portaria nº 094/2016, de 30 de maio de 2016, cujo Presidente foi nomeado o 1º TEN QOBM JOSÉ MARIA DA SILVA NETO, MF: 54185190-1, que versam sobre a conduta do então CB BM ANTONIO MAURO GUEDES LIMA, MF 5689368-1, o qual teria apresentando-se para montar serviço de componente de guarnição com visíveis sintomas de ter ingerido bebida alcoólica, razão pela qual foi preso em flagrante delito, em tese, pelo crime previsto no art. 202 do Código Penal Militar.

RESOLVO:

Concordar em parte com a conclusão a que chegou o presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, pois as apurações apontam para o crime militar, além da comprovação de transgressão da disciplina por parte do CB BM ANTONIO MAURO GUEDES LIMA, MF 5689368-1;

Do que foi apurado, verifica-se que o acusado estaria devidamente escalado para montar serviço na guarnição de salvamento do 1º GBM, no dia 03/04/2016, porém, apresentou-se ao quartel por volta das 21h00 e com visíveis sinais de ter ingerido bebida alcoólica, fato confirmado por todas as testemunhas inquiridas no presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado. (Fls. 75; 81; 88)

O imputado, em suas alegações finais (Fl. 93) informou que não teve conhecimento tempestivamente da escala de serviço para o qual estava escalado, resultando no seu atraso, porém não apresentou nenhuma prova da veracidade de suas informações.

Ademais, por sua conduta foi lhe dada a voz de prisão pelo 1º TEN QOBM CARLOS RANGEL VALOIS DA SILVA, o qual era o Oficial de Dia no 1º GBM, em seguida o conduziram até o quartel do Comando Geral para serem tomadas as providências necessárias.

Logo, as apurações demonstram claros indícios de autoria e materialidade do delito de embriaguez em serviço, previsto no art. 202 do CPM, conduzida esta objeto de investigação do processo de nº 0001024-25.2016.8.14.0200 que tramita perante a Justiça Militar.

Preliminarmente ao julgamento da transgressão, analisando os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR, verifica-se que não há punições anteriores; AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes são favoráveis, pois em nenhum momento apresentou justificativa plausível para suas faltas; A NATUREZA DOS FATOS OU OS ATOS QUE A ENVOLVEM não lhes são favoráveis, pois apresentou-se com sinais de embriaguez para montar o serviço que estava devidamente escalado; AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSA ADVIR não lhe são favoráveis pois a conduta do acusado incide para a indisciplina no CBMPA e gera transtorno ao bom andamento do serviço;

1-Para preservar a disciplina e hierarquia do CBMPA, PUNIR o 3º SGT BM ANTÔNIO MAURO GUEDES LIMA, MF 5689368-1 com 12 (DOZE) dias de PRISÃO, pelos fatos mencionados, pois infringiu o art. 6º, §1º, incisos III, IV, V, VI e §2º, art. 17, incisos X e XVII, art. 18º, incisos III, V, VII, VIII, XI e XVIII, art. 31, inciso VI e art. 37, incisos XXIV, LII, CXLIX, CL todos da Lei Estadual nº 6.833/2006. Transgressão de natureza "GRAVE" permanecendo no comportamento "BOM";

2-Publicar em Boletim Geral a presente solução de PADS, A Ajudância Geral para providências;

3-Encaminhar uma via dos autos à Justiça Militar do Estado do Pará. A Assistência do Subcomando para as providências;

4-Arquivar os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado na 2ª seção do EMG. A Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Belém-PA, 25 de junho de 2018.

AUGUSTO SÉRGIO LIMA DE ALMEIDA – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Protocolo: 45756

(Fonte: Nota nº 7989 - QCG-SUBCMD)

6 - SOLUÇÃO DE PADS- PORTARIA Nº 005/2017- 3º GBM, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

Analizando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por determinação deste comando, instaurado por meio da portaria nº 05/2017 - PADS, de 18 de outubro de 2017, cujo presidente nomeado foi o SUB TEN BM REGINALDO DA COSTA HERNANDES MF: 5420660-1, com intuito de apurar a conduta do CB BM JEFERSON JOSEPH FARIAS DA ROCHA MF: 54185214-1, que teria, em tese, feito uma mensagem de texto no dia 13 de maio de 2016, no aplicativo de telefonia móvel Whatsapp no Grupo SAT 3º GBM, com comentários desairosos se referindo a um Oficial Superior do CBMPA, porém, sem identificá-lo;



RESOLVO:

Concordar em parte com a conclusão a que chegou o presidente do PADS de que não há indícios de crime militar ou comum, entretanto, resta evidenciado a transgressão da disciplina bombeiro militar por parte do CB BM JEFERSON JOSEPH FARIAS DA ROCHA MF: 54185214-1. Destarte, resolvo concordar que o militar em comento infringiu a Lei Estadual nº 6.833/2006, no que diz respeito ao seu art. 37, incisos CXII e CXVI, c/c o art. 18, inciso IX da mesma lei, e discordar quanto ao fato de ter infringido os demais artigos e seus respectivos incisos dos quais foi acusado nos autos do PADS instaurado por meio da portaria nº 05/2017 - PADS, a saber: art. 37, incisos CI, CII, CIV e CXXIV, c/c o art. 18, incisos IV, XI e XVI, todos pertencentes a Lei Estadual nº 6.833/2006.

Uma vez que, nos autos do PADS em comento o próprio militar CB BM JEFERSON JOSEPH FARIAS DA ROCHA confirma que a mensagem da referida rede social foi postada por ele, conforme fl.41. É sabido que o único Major que trabalha na área de Vistoria Técnica no 3º GBM e também integrante do grupo supracitado é o MAJ QOBM MARCELO HORÁCIO ALFARO, o que se leva a crer que tal mensagem se referia ao mesmo, e ainda que não o fosse, é inadmissível que um militar arquitete planos para auferir qualquer tipo de vantagens econômicas a partir da função que desempenha, uma vez que tal conduta não condiz com a esperada por parte de um bombeiro militar.

Além disso, a defesa do acusado foi altamente genérica, não sendo suficiente para elidir a acusação imposta contra o referido militar, uma vez que não foram refutadas de forma cabal as acusações levantadas contra o CB BM FARIAS, se limitando o advogado do mesmo a defender, por exemplo, que “a acusação é passiva de interpretação diversa da apresentada” e “o acusado apenas deu informações a uma pessoa, de como proceder e a quem deveria se dirigir para que fosse orientada sobre a regulamentação de seu estabelecimento”, sem, contudo, fundamentar suas alegações quanto a inocência do sindicado. Observa-se, portanto, que mesmo tendo-lhe assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório por meio de PADS, conforme portaria nº 05/2017, de acordo com o que preceitua o Art. 5º, inciso LV da CF/88, o militar não apresentou fatos que justificassem a sua conduta, restando comprovado, deste modo, o cometimento de transgressão da disciplina bombeiro militar por parte do CB BM JEFERSON JOSEPH FARIAS DA ROCHA MF: 54185214-1.

DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise com base nos artigos 32, 33, 34, 35 e 36 da Lei Estadual 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 - CEDPMPA, verificou-se que:

a) ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR: são favoráveis, pois, analisando-os verifica-se que o transgressor está no comportamento “BOM”, e de acordo com sua ficha disciplinar o militar não possui punições disciplinares sequer relacionadas ao fato apurado neste PADS, além da relevância de seus serviços prestados a Corporação.

b) CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO: não lhe são favoráveis, pois o acusado ao postar a mensagem de texto por meio do aplicativo de telefonia móvel, WhatsApp, colocou a corporação e o oficial superior do CBMPA em uma situação desconfortável, desacreditando a instituição perante militares e civis quanto a excelência de seus serviços prestados e sua integridade, tendo sua conduta agravada segundo o art. 36, incisos IV e VIII da Lei Estadual 6.833 de 13 de fevereiro de 2006;

c) NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM: não lhe são favoráveis, pois o CB BM JEFERSON JOSEPH FARIAS DA ROCHA, violou as normas pertinentes ao CBMPA, tecendo comentários ofensivos à Administração Pública, ferindo o princípio da legalidade e o pundonor militar;

d) CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR: não lhe são favoráveis, pois o militar em epígrafe expôs a imagem da Corporação de forma negativa, ao engendrar planos para auferir vantagens em detrimento da função que desempenha, conduta esta totalmente oposta a esperada por um bombeiro militar.

1) Para preservar a hierarquia e disciplina no CBMPA, decido PUNIR o CB BM JEFERSON JOSEPH FARIAS DA ROCHA MF: 54185214-1, com 11 (onze) dias de DETENÇÃO, pois infringiu com sua conduta o art. 37, incisos CXII e CXVI. Transgressão de natureza GRAVE conforme art. 31, § 2º, incisos II, III e IV, com ATENUANTES no art. 35, incisos I e II e AGRAVANTES no art. 36, incisos IV e VIII, sendo todos estes dispositivos da Lei Estadual nº 6.833/2006. Permanecendo no comportamento BOM;

2) O comandante do militar deve cientificar o acusado em 48h da sanção disciplinar, e após o transcurso do prazo recursal, aplicar a devida punição, conforme o disposto no art. 48, § 1º da lei 6.833/2006;

3) Publicar em Boletim Interno a presente Solução de PADS. A 2ª Seção do 3º GBM para providências;

4) Arquivar os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado na 2ª seção do 3º GBM.

5) Encaminhar uma via dos autos ao Ilmo. Sr. Subcomandante Geral para conhecimento e posterior publicação em Boletim Geral. A 2ª Seção do 3º GBM para providências.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Ananindeua-PA, 20 de abril de 2018.

Ananias de ALBUQUERQUE Amaral – TEN CEL QOBM

Comandante do 3º GBM

Protocolo: 116087

(Fonte: Nota nº 7996 - QCG-SUBCMD)

7 - SOLUÇÃO DE PADS- PORTARIA Nº 012/2017- 25º GBM, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por determinação deste comandante do 25º GBM, instaurado por meio da portaria nº 012/2017– PADS. Cmdº. 25º GBM, de 16 de novembro de 2017, sendo nomeado o SUB TEN BM ALEX CARVALHO SARAIA, MF: 5427924-1, que visa apurar a conduta do CB BM MARICLEITON LIMA ROSA MF: 57189314-1, o qual no dia 26 de outubro de 2017 (quinta-feira), por volta das 10h00, teria se recusado em receber as notificações de nº 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33 e 34, memorandos nº 037 e 038.

RESOLVO:

Concordar em parte com a conclusão a que chegou o presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), que não há indícios de crime de natureza comum ou militar. Porém, ficou comprovada a transgressão da disciplina bombeiro militar, por parte do CB BM MARICLEITON LIMA ROSA MF: 57189314-1; o qual no dia 26 de outubro de 2017 (quinta-feira), por volta das 10h00, teria se recusado em receber as notificações de nº 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33 e 34, memorandos nº 037 e 038, não apresentando justificativa plausível em suas alegações de defesa.

DOSIMETRIA: Dessa forma, ao analisar os antecedentes do transgressor, foi observado que o mesmo não é reincidente em transgressões dessas naturezas; As causas que determinaram a transgressão não lhe são favoráveis; A natureza dos fatos e os atos que a envolveram não lhe são favoráveis, o qual no dia 26 de outubro de 2017 (quinta-feira), por volta das 10h00, teria se recusado em receber as notificações de nº 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33 e 34, memorandos nº 037 e 038; As consequências que dela possam advir não lhe são favoráveis, pois com sua conduta incide para a indisciplina no CBMPA; Para preservar a hierarquia e a disciplina no CBMPA, PUNIR o militar CB BM MARICLEITON LIMA ROSA MF: 57189314-1, com 06 (seis) dias de DETENÇÃO, com as suas condutas não observou os preceitos contidos nos Art. 6º § 1º, incisos II, V e VI, Art. 17, incisos X, XI, XII, XIV, XV, XVI e XVII, Art. 18 incisos VII, XI e XVIII, Art. 37, incisos XX, XXIV, XL, CXIV e CXVIII; Com atenuante do art. 35, inciso I; Com agravante do Art. 36 inciso III; Transgressão de natureza “LEVE”, por incidir no Art. 31, § 1º, incisos I e II; Todos os artigos e incisos da Lei 6.833/2006. Permanece no comportamento BOM; Remeter a 2ª via e



Solução da presente PADS ao Subcomando Geral para análise, conhecimento e publicação em Boletim Geral; Registrar nos assentamentos e ficha disciplinar do transgressor; Depois de publicada a solução, cientificar o acusado em 48h da sanção disciplinar, e logo transcorrido o prazo recursal, aplicar a devida punição, conforme o disposto no art. 48, § 1º da lei 6.833/2006; Ao Subcomandante do 25º GBM arquivar a 1ª via dos Autos do PADS na 2ª Seção da Unidade, realizar o controle e providências administrativas necessárias para cumprimento desta solução.

Publique-se em Boletim Geral, registre-se e cumpra-se.

Marituba-PA, 07 de Março de 2018.

ANDRÉ LUIZ NOBRE CAMPOS – TEN CEL QOBM

Comandante do 25º GBM – Marituba

Protocolo: 111023

(Fonte: Nota nº 7993 - QCG-SUBCMD)

**ZANELLI ANTONIO MELO NASCIMENTO - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

Confere com o Original:

**CHARLYSTON WYTTING CARDOSO DE SOUSA - TEN CEL QOBM
RESPONDENDO PELA AJUDÂNCIA GERAL**

